

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA

= MARCHAS S. JOÃO 2023 =

SM.

*Paulo Lopes*

Considerando que:

As Marchas de S. João pretendem relembrar e preservar um dos usos e costumes das gentes gaienses – as Rugsas –, interligando-as com dinâmicas atuais;

Relembrar e reviver é um dos objetivos desta iniciativa, visando, entre outros aspetos, proporcionar:

- O reforço do sentido de comunidade, incentivando a participação coletiva através de um dos mais sólidos valores patrimoniais das terras gaienses – as suas coletividades / instituições;
- Estimular a capacidade criativa das coletividades/ instituições, potenciando e dinamizando a sua riquíssima atividade;

A exemplo dos anos anteriores, as Marchas de S. João devem proporcionar apontamentos de grande valor estético, contendo, além dos tradicionais arcos e balões, guarda – roupa, música, letra e coreografia, de modo a fazer das Marchas de S. João em Gaia um momento único da nossa vivência coletiva;

As autarquias locais, nos termos do n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre

*auto lopes*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA**, pessoa coletiva n.º 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545, Santa Marinha, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **União de Freguesias** ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo, estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização das Marchas de S. João - 2023 e definir a respetiva contrapartida financeira a atribuir pelo município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 4.000,00 € (quatro mil euros), a ser paga nos 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

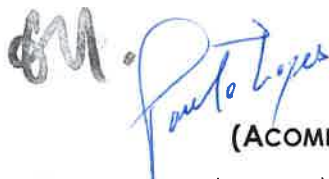
- a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pela segunda outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da União de freguesias;
- b) Garantir o transporte dos elementos participantes desde a freguesia até ao local onde decorrerá o desfile das Marchas de S. João e respetivo regresso;
- c) Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do desfile das Marchas de S. João.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação nas Marchas de S. João;
- b) Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação da marcha e da sua participação em conformidade com o normativo;
- c) Selecionar a coletividade / instituição que assegurará a representação da União de freguesias no evento, providenciando a sua inscrição;
- d) Cooperar com o Município no desenvolvimento das Marchas de S. João, bem como colaborar com a organização em tudo o que lhe seja solicitado;
- e) Remeter ao Município, até 30 dias após a data do evento, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Cultura e Juventude.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito do projeto previsto no presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A qualidade do projeto final, apresentação, letra, música, guarda-roupa, coreografia e respetivos componentes de cada marcha (nestes números incluem-se todos os participantes no desfile, como sejam dançarinos, músicos, cantores e figurante);
- b) O cumprimento das normas previstas no Normativo de Participação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito e por adenda, passando a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA DÉCIMA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de julho de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias  
O Presidente



Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de junho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-108, RED n.º 2788/2023.